



Parágrafo Segundo: O repasse da segunda parcela e/ou subseqüentes fica condicionado à apresentação da prestação de contas referente à parcela anterior pela proponente à concedente até o dia 25 do mês anterior ao do repasse.

Parágrafo Terceiro: É vedado ao órgão recebedor dos recursos liberados pela SEMAD:

- a. pagar gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidores que pertençam aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Municipal ou do Distrito Federal, que estejam lotados ou em exercício em qualquer dos entes partícipes;
- b. realizar despesa anterior ou posterior à sua vigência;
- c. realizar despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- d. realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, dos quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- e. realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

Parágrafo Quarto: Quando da conclusão, denúncia, rescisão, ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá a vigência de 12 meses a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro - O presente ajuste poderá ser prorrogado, por solicitação das partes, através de Termo de Aditamento, com a devida justificativa e a concordância até a data fixada para o termino da execução constante do Plano de Trabalho, no limite de 30 (trinta) dias de antecedência.

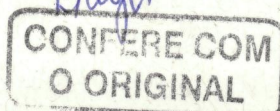
Parágrafo Segundo - As partes, de comum acordo, poderão promover alterações indispensáveis no Programa, reformulando o Plano de Trabalho, em conformidade com o determinado pelas contingências do tempo, adequando o presente Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser denunciado ou rescindido, a qualquer tempo, por quaisquer dos partícipes, desde que haja comunicação prévia e expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de inadimplência total ou parcial das partes, por interesse público ou força maior, cabendo no caso de perdas e danos, à parte prejudicada, o direito de pleitear indenização, desde que comprovados devidamente, os prejuízos havidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

É facultado a qualquer uma das partes, no caso de paralisação parcial ou total das atividades inerentes ao objeto do presente instrumento, assumir a execução destas para evitar a descontinuidade da implementação do projeto.



581000



CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos liberados pelo ajuste, conforme previsto na Cláusula Quarta, obedecerão às normas internas do Concedente, em conformidade com a legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro: A Proponente ficará sujeita a prestar contas, do total dos recursos recebidos, que será constituída de relatório do cumprimento do objeto, acompanhada de:

- Plano de Trabalho;
- Cópia do Termo de Convênio, com a identificação da data de sua publicação;
- Relatório de Execução Físico-Financeiro;
- Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, os rendimentos referidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, e, quando for o caso, os saldos;
- Relação dos bens: adquiridos, produzidos ou construídos;
- Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento.

Parágrafo Segundo: A prestação de contas final será apresentada ao Concedente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência do Convênio, ficando a Proponente comprometida a apresentar, prestação de contas e o relatório de execução físico-financeiro pertinente a parcela de recursos liberados.

CLÁUSULA NONA – DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Os convenientes poderão utilizar os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito do presente convênio.

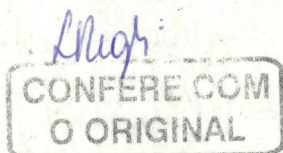
Parágrafo único: Fica garantido ao CONCEDENTE o direito de uso, sem ônus adicional, de todos os produtos resultados da execução do objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO OU AUDITORIA

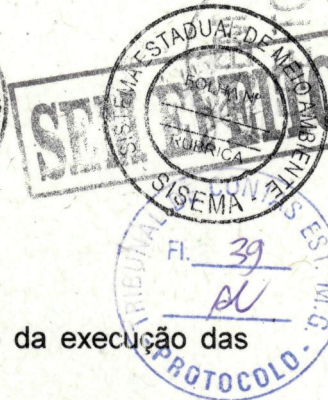
As partes se comprometem a dar livre acesso aos servidores de controle interno indicados, a qualquer tempo e lugar a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, com o objeto pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE E DA AÇÃO PROMOCIONAL

A publicação dos atos, programas, serviços e campanhas com recursos provenientes deste Convênio e relacionadas com o seu objeto, deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, constando os dizeres **CONVÊNIO SEMAD / INSTITUTO WALDEN** e a logomarca dos participantes, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal ou de autoridades ou servidores públicos.



000184



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR

Ficam definidos os gestores no Plano de Trabalho, para acompanhamento da execução das atividades previstas no presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cada parte arcará com seus respectivos encargos e obrigações fiscais, tributários, sociais, trabalhistas, previdenciários, acidentários ou quaisquer outros ônus inerentes as suas respectivas atividades ou operações, com pessoal próprio ou de terceiros contratados, inclusive no que diz respeito à responsabilidade civil a este Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos mediante consenso entre os convenientes, respeitada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá à CONCEDENTE providenciar, à sua conta, a publicação deste Convênio, em extrato, no Diário Oficial de Minas Gerais em atendimento ao princípio da publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir litígios oriundos da execução deste instrumento, e que não possam ser resolvidas de comum acordo.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Belo Horizonte, 29 de novembro de 2008.

LUÍZ GUILHERME DE MELO BRANDÃO

Superintendente de Planejamento e Modernização Institucional

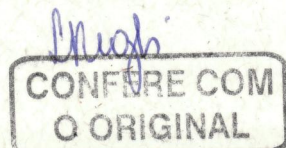
LUIZ FELIPE DE OLIVEIRA PENNA

Instituto Walden – Tempo, Homem, e Natureza

Testemunhas:

1. Nome: Ana Paula Aleixo Alves
CPF: 01308425678
End: Espírito Santo 495, Centro BH

2. Nome: Luiz Maria Taraci Braga, Ode
CPF: 7517781-00
End: R. Espírito Santo 495, Centro BH





ANEXO I

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Espaço reservado
Nº do Convênio:

PLANO DE TRABALHO

CONCEDENTE

1 - RAZÃO SOCIAL SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD	2 - CNPJ 00.957.404/0001-78
3 - INDICAÇÃO DO GESTOR Leorardo Vieira de Faria Livia de Oliveira Martins	3 - MASP 1.066.496-9 1.168.776-1

I - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

1 - RAZÃO SOCIAL INSTITUTO WALDEN - TEMPO, HOMEM E NATUREZA		2 - CNPJ 05.426.495/0001-39	
3 - ENDEREÇO SEDE (Av., Rua, nº, Bairro) RUA CITISO, 34, RIO COMPRIDO			
4 - CIDADE RIO DE JANEIRO	5 - CEP 20261-140	6 - DDD/TELEFONE 21-2504-3570	7 - FAX 21-2504-3570
8 - CONTA CORRENTE/DV 12184-5	9 - NOME DO BANCO/Nº ITAÚ	10 - AGÊNCIA 5663	11 - PRAÇA DE PAGAMENTO RIO DE JANEIRO
12 - NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL LUIZ FELIPPE DE O. PENNA		13 - CPF 007.931.327-20	
14 - CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR 007.931.327-20	15 - CARGO PRESIDENTE		16 - DATA VENC. MANDATO DEZ/2009
17 - ENDEREÇO RESIDENCIAL RUA CITISO, 34, RIO COMPRIDO, RIO DE JANEIRO		18 - CEP 20261-140	
19 - NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO BEATRIZ DE CARVALHO PENNA		20 - Nº CREA CRB 0325-85	
21 - ENDEREÇO ELETRÔNICO (e-mail) BCPENNA@GMAIL.COM		22 - REGIONAL DO ÓRGÃO ITAMONTE-MG	
23 - REPASSE DE CARACTERIZAÇÃO ESPECIAL (Calamidade Pública, Educação, Saúde, Assistência Social)			
24 - INDICAÇÃO DO GESTOR ANA DE CARVALHO RUDGE		25 - CPF 965313711-53	

II - OUTRO PARTÍCIPE

1 - TIPO	2 - NOME	3 - CNPJ		
4 - ENDEREÇO	5 - BAIRRO	6 - CEP		
7 - DIRETORIA REGIONAL	8 - REGIST. CONCEDENTE	9 - BANCO	10 - AGÊNCIA	11 - CONTA
12 - NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL		13 - IDENTIDADE		14 - ÓRGÃO EXPEDIDOR
15 - CPF		16 - CARGO		17 - DATA VENC. MANDATO

III - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

1 - PROGRAMA / TÍTULO DA OBRA VALORIZAÇÃO DA ARAUCÁRIA NA REGIÃO DA APA DA SERRA DA MANTIQUEIRA
2 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Lei que dispõe sobre a proteção do Bioma Mata Atlântica (11.428/06). Resolução CONAMA 392/07 que dá a definição de vegetação primária e secundária de regeneração de Mata Atlântica no Estado de Minas Gerais. Lei estadual nº 10.561/91 que dispõe sobre a política florestal no Estado de Minas Gerais. Deliberação Normativa COPAM nº 55/02 que estabelece normas, diretrizes e critérios para nortear a conservação da Biodiversidade de Minas Gerais. Lei que instituiu a Política Nacional de Meio Ambiente (6939/81), lei de Crimes ambientais (Lei 9605) Código Florestal (lei 4771) entre outras



000182